

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 029/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 029/2021, o qual restou assim ementado: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 340/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição de Lei visa promover o estímulo da leitura para toda população de nossa municipalidade, oportunizando o acesso aos livros, integrando conhecimento, recreação, cultura, informação e interação necessária, de modo a influenciar de maneira positiva no desenvolvimento social, emocional e cognitivo da sociedade.

Por fim, oportuno salientar que atuação da biblioteca pública municipal, será de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Associações e Entidades, na realização de projetos e atividades de fomento a alfabetização de todo território municipal, incluindo assentamentos e áreas rurais de difícil acesso.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 029/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.
340/1995, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 340/1995, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, com o incentivo de divulgar e promover a cultura em nosso Município. Tem como missão promover à leitura a população, oportunizando o acesso aos livros integrando conhecimento, recreação, cultura informação interação necessária ao ato de ler, podendo assim influenciar de maneira positiva no desenvolvimento social, emocional e cognitivo da sociedade, a Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Esportes.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal de nº. 340/1995, que contará com a seguinte redação:

Parágrafo único – O regimento interno será elaborado no prazo de até noventa dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 340/1995, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º - a Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, se encontra localizada na Praça Papa João Paulo II, centro, neste município.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº. 340/1995, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las caso necessário, com abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar transposição, remanejamento, ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os limites estabelecidos na Lei



Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

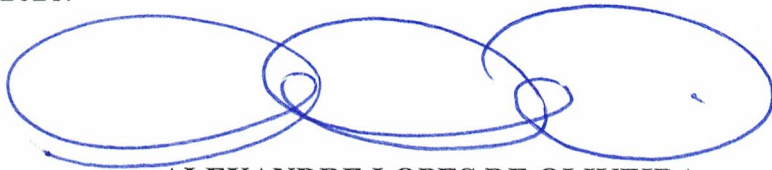
Art. 5º - Fica acrescentado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 340/1995, que contará com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamentos exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual) – LOA.

Art. 6º - Fica acrescentado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 340/1995, que contará com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 1º de abril de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 340 , DE 16 DE AGOSTO DE 1995.

**FICA CRIADA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
DONA MARIA CARLOSSO FIN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, com o incentivo de divulgar e promover a cultura em nosso Município.

Art. 2º A Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, ficará provisoriamente instalada na Escola Municipal de Pré e 1º Grau Dona Maria Artemir Pires, localizada na Avenida Paulo Fernando Rosa, 471, Bairro Jardim Campo Verde, na Cidade de Campo Verde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 16 de agosto de 1995.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.

PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
Secretário de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.